

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

EDITAL Nº 1/2024 GABR/2024/COMISSAO PORT 1935/GABR/REITORIA-IFCE

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, TÉCNICO-ADMINISTRATIVA E DISCENTE DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DO IFCE PORTARIA Nº 1975/GABR/REITORIA, DE 18 DE MARÇO DE 2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS Nº 1/2024

A Comissão Eleitoral Central, instituída mediante a Portaria Nº 1975/GABR/REITORIA, de 18 de março de 2024, com o objetivo de promover o processo de escolha dos representantes dos corpos docente, técnico-administrativo e discente da Comissão Própria de Avaliação, conforme prevê o art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes) e o artigo 19º, incisos V do Regimento Geral do IFCE, e de acordo com a Resolução CONSUP Nº 29, de 29 de março de 2023, vem a público convocar os servidores docentes e técnico-administrativos e os discentes desta Instituição para o processo de escolha dos seus representantes junto às Comissões Próprias de Avaliação (CPAs) locais e central, e torna público este documento, que regulamenta o pleito, de acordo com as seguintes normas:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

- 1.1. O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros representantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo na Comissão Própria de Avaliação do IFCE, para o triênio 2024 2027, das CPAs locais e posteriormente da CPA central.
- § 1º Os mandatos das CPAs locais e central, correspondentes ao triênio 2024 2027, iniciarão a partir das datas de publicação das suas respectivas portarias e terão fim no dia 30/06/2027, de acordo com o Art. 21 do Regimento das CPAs.
- 1.2. Inicialmente o processo eleitoral ocorrerá para a escolha de representantes para as vagas previstas nas CPAs locais, conforme estrutura de composição de que trata o art. 6º do Regimento da Comissão Própria de Avaliação do IFCE.
- 1.2.1. O processo eleitoral das CPAs locais ocorrerá por campus para a escolha de:
 - · representantes docentes: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos entre seus pares para seu campus de lotação;
 - · representantes discentes: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos entre seus pares para seu campus de lotação;

- · representantes técnico-administrativos: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, eleitos entre seus pares para seu campus de lotação;
- · representantes da sociedade civil organizada: 01 (um) titular e 01 (um) suplente, indicados pelo Diretor-Geral do campus.
- § 1º Os candidatos deverão se candidatar para seu campus de lotação, de acordo com a categoria a qual pertence.
- § 2º Os candidatos serão votados somente entre os pares da respectiva categoria: docente vota em docente, discente vota em discente, técnico-administrativo vota em técnico-administrativo.
- § 3º Cada campus elegerá um representante titular e um suplente por categoria.
- § 4º Será eleito o candidato com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de sua categoria, para a CPA local de seu campus de lotação, e será suplente o candidato com o segundo maior número de votos válidos, por maioria simples respeitando a ordem de classificação de acordo com os critérios de desempate.
- § 5° Caberá ao Diretor-Geral de cada campus a indicação, ao Reitor, do representante da sociedade civil organizada da CPA local, seu suplente e dos demais membros e respectivos suplentes nas situações em que o total dos candidatos seja inferior ao total das vagas do respectivo campus.
- 1.3. Posteriormente, em período determinado no cronograma, por meio de reunião presencial ou virtual entre os eleitos para as CPAs locais, haverá a eleição dos membros da CPA central, com a escolha de representantes para as vagas previstas, conforme estrutura de composição de que trata o art. 6º do Regimento da Comissão Própria de Avaliação do IFCE.
- 1.3.1. O processo eleitoral das CPA central ocorrerá para a escolha de:
 - · representantes docentes: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
 - · representantes discentes: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
 - · representantes técnico-administrativos: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes;
 - · representantes da sociedade civil organizada: 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, indicados pelo reitor do IFCE;
- § 1º Os membros eleitos das CPAs locais deverão se candidatar para tal composição.
- § 2º Os candidatos serão votados somente entre os membros eleitos das CPAs locais da respectiva categoria: docente vota em docente, discente vota em discente, técnico-administrativo vota em técnico-administrativo.
- § 3º Serão eleitos, para cada categoria, os três candidatos com maior número de votos válidos, por maioria simples, dentro de suas categorias, para CPA central e serão suplentes os respectivos três próximos candidatos na ordem de classificação de acordo com os critérios de desempate.
- § 4º Entre os membros docentes e técnicos-administrativos eleitos para a CPA central, será escolhido por votação direta o presidente, o secretário e seus respectivos suplentes.
- § 5º Caberá ao Reitor a nomeação dos representantes da sociedade civil organizada da CPA central, seus suplentes e dos demais membros e respectivos suplentes nas situações em que o total dos candidatos seja inferior ao total das vagas de que trata o art. 5° do Regimento da Comissão Própria de Avaliação do IFCE.
- 1.4. São os seguintes os critérios de desempate para a aferição do resultado das eleições:
 - · em caso de empate entre servidores, dar-se-á precedência, na classificação, ao candidato que contar com o maior tempo de serviço público federal. Persistindo o empate, dar-se-á precedência ao candidato mais idoso.
 - · em caso de empate entre discentes, dar-se-á precedência na classificação ao candidato que possuir maior Índice de Rendimento Acadêmico (IRA). Persistindo o empate, dar-se-á precedência ao que estiver cursando o período do semestre mais graduado e,

posteriormente, ao mais idoso.

- 1.5. Caberá à Comissão Eleitoral Central a divulgação do resultado do processo eleitoral devendo constar:
 - · a listagem dos candidatos eleitos e não eleitos com os respectivos números de votos, classificados de acordo com o número de votos válidos e critérios de desempate;
 - · a listagem dos representantes indicados para nomeação à portaria nos casos em que não houver candidatura.
- $\S 1^{\circ}$ A designação dos membros eleitos deverá ser realizada em até trinta dias da publicação do resultado do processo eleitoral.
- § 2º Caberá ao presidente da Comissão Eleitoral Central finalizar o processo eleitoral e encaminhar o resultado ao Reitor do IFCE para homologação.
- § 3º Caberá ao Reitor do IFCE a homologação do resultado final da eleição e a nomeação de todos os membros eleitos da CPA central e das CPAs locais, inclusive os suplentes, por meio de portaria.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL

- 2.1. À Comissão Eleitoral Central compete coordenar o processo eleitoral como um todo, tendo as seguintes atribuições:
 - · supervisionar a campanha eleitoral;
 - · disponibilizar a lista de votantes;
 - · emitir instruções sobre a sistemática de votação;
 - · dirimir as dúvidas da comunidade acadêmica sobre o processo eleitoral;
 - · deliberar sobre os recursos impetrados;
 - · publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral no sítio eletrônico do IFCE;
 - · decidir sobre os casos omissos;
 - · encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo reitor do IFCE;

CAPÍTULO III

DOS CANDIDATOS

- 3.1. Poderá candidatar-se a representante do corpo docente e técnico-administrativo em educação somente o servidor:
 - · em efetivo exercício e lotado no campus em que pretende concorrer a membro da CPA local;
 - · membro da CPA local designada por portaria em efetivo exercício e lotado no IFCE, caso deseje concorrer a membro da CPA central.
- 3.2. Não será permitida a candidatura de servidor que:
 - tenha sofrido algum tipo de sanção disciplinar ou criminal nos últimos três anos ou esteja cumprindo alguma pena destas naturezas;
 - · esteja ocupando função de confiança: cargo de direção (CD) e função gratificada (FG);
 - · esteja ocupando encargo de apoio à gestão (EAG);
 - · esteja afastado para capacitação;
 - · seja membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
 - · seja membro titular ou suplente do Conselho Superior (Consup);
 - · seja membro da Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD);
 - · seja membro da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Cargos e Carreiras dos

Técnicos Administrativos em Educação (CIS/PCCTAE).

- · seja membro da Comissão Eleitoral Central.
- 3.3. Poderá candidatar-se a representante do corpo discente somente o estudante com matrícula regular ativa nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação Superior de Graduação e Pós-graduação, independentemente da modalidade.
- 3.4. Não será permitida a candidatura de discente que:
 - · tenha idade inferior a dezesseis anos no ato da inscrição;
 - tenha sofrido algum tipo de sanção disciplinar ou criminal nos últimos três anos ou esteja cumprindo alguma pena destas naturezas;
 - · esteja na condição de abandono ou evasão;
 - · esteja com a matrícula trancada;
 - · esteja cursando o último semestre;
 - · seja membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - · seja membro titular ou suplente do Conselho Superior.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

- 4.1. Os candidatos devem inscrever-se de maneira individual;
- 4.2. A inscrição do candidato implicará sua disposição expressa em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste edital.
- 4.3. A inscrição dos candidatos dar-se-á por meio de formulário eletrônico, disponível no endereço eletrônico ifce.edu.br/eleicoes-cpa-2024, conforme prazo estabelecido no Cronograma Anexo I deste Edital.
- 4.4. Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar, no sítio eletrônico do IFCE, a lista oficial dos inscritos como candidatos às CPAs locais, por categoria, em ordem alfabética e por campus, na data estabelecida pelo Cronograma.
- § 1º Após a publicação, no site do IFCE, da lista preliminar dos candidatos inscritos, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, por meio do preenchimento e de protocolização de formulário-padrão (Anexo II), disponível no endereço eletrônico ifce.edu.br/eleicoes-cpa-2024, e enviado para o endereço de e-mail cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br, na data determinada pelo Cronograma.
- § 2º A Comissão Eleitoral Central publicará sua decisão sobre o recurso interposto na data estabelecida pelo Cronograma.
- § 3º Caberá à Comissão Eleitoral Central publicar no site do IFCE a lista das candidaturas homologadas, em ordem alfabética, por categoria e por campi, na data estabelecida pelo Cronograma.
- § 4º Somente os candidatos homologados poderão concorrer às eleições de que trata este edital.

CAPÍTULO V DOS ELEITORES

- 5.1. Podem votar neste processo eleitoral:
 - · docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro permanente do IFCE;
 - · discentes regularmente matriculados em cursos regulares.
- 5.2. A lista de servidores e estudantes aptos a votar será publicada na página do processo eleitoral, ifce.edu.br/eleicoes-cpa-2024, na data estabelecida no Cronograma, e em tempo hábil para que aqueles que não constem nela possam requerer inclusão enviando solicitação para o e-mail cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br.

CAPÍTULO VI DA CAMPANHA ELEITORAL

- 6.1. A campanha eleitoral dos candidatos será permitida apenas no período determinado no Cronograma.
- 6.2. Os candidatos deverão promover suas campanhas no formato presencial ou em meios digitais, obedecendo às regras do processo eleitoral.
- 6.3. Será proibida a propaganda nas redes sociais institucionais do IFCE, sendo, no entanto, permitida a utilização dos perfis pessoais em redes sociais para promoção da campanha eleitoral.
- 6.4. Os eleitores poderão fazer propaganda de seus candidatos, desde que utilizem recursos materiais e/ou digitais próprios.
- 6.5. Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos e/ou dos seus partidários, e por eles financiada.
- 6.6. A propaganda, qualquer que seja sua forma ou modalidade, mencionará sempre o nome do candidato e só poderá ser feita em língua nacional.
- 6.7. Não será permitida propaganda que:
 - · provoque animosidade entre os candidatos ou categorias da comunidade escolar;
 - · a qualquer título, ofenda a dignidade de outra pessoa;
 - · promova o incitamento de atentado contra pessoas ou bens;
 - · instigue a desobediência coletiva ou o descumprimento da lei e da ordem institucional;
 - · perturbe o sossego público;
 - · desabone a imagem do IFCE ou de seus agentes;
 - · implique oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
 - · faça uso de material adesivo que possa vir a depredar o patrimônio público;
 - · perturbe o sossego da comunidade escolar;
 - · envolva terceiros ou instituições não vinculadas ao IFCE;
 - · tenha como objetivo caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;
 - · ocasione envio excessivo de mensagens (spams) aos eleitores, sem o consentimento destes.
- 6.8. É vedada a utilização, direta ou indiretamente, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais do IFCE, de entidades de classe, de partidos políticos ou empresas privadas, de grêmio estudantil e de centros acadêmicos, para fins de campanha eleitoral.

Parágrafo Único. Os candidatos devem obedecer às regras da campanha eleitoral estabelecidas neste Edital, sob pena de incorrerem nas punições previstas no Capítulo XI.

CAPÍTULO VII A VOTAÇÃO

- 7.1. O voto é facultativo.
- 7.2. O processo de escolha dos representantes que comporão as CPAs locais do IFCE dar-se-á por votação eletrônica, on-line, realizada por meio do Sistema Helios Voting.
- 7.3. O Sistema Helios Voting, adotado pelo IFCE, realizará as eleições uninominais da instituição, com auditoria aberta ao público, e permitirá que docentes, técnicos administrativos e discentes, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet (smartphone, tablet ou computador) para o envio remoto de voto e confirmação do depósito do voto na urna eletrônica.
- 7.4. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE possui as seguintes características:
 - · sigilo: o sistema não permite interferências de terceiros para fins de violação do sigilo do

voto;

- · privacidade: garante a criptografia dos votos, de maneira que não seja possível sua identificação posterior;
- · rastreabilidade: fornece, para cada eleitor, um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi devidamente depositado, além de registrar o IP do dispositivo utilizado pelo votante;
- · integridade dos dados: garante que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;
- · apuração dos votos: permite a apuração dos votos, de maneira automática;
- · comprovação: permite auditoria, por se tratar de um software de código aberto passível de ser verificado pela comunidade escolar.
- 7.5. O sistema de votação on-line adotado pelo IFCE permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:
 - · administrador: perfil exclusivo para servidores da Comissão Eleitoral Central, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição e as urnas, gerar as chaves de segurança da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais;
 - · eleitor: perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados pela Comissão Eleitoral Central.
- 7.6. O eleitor só poderá votar uma única vez, em 01 (um) representante correspondente ao seu segmento para a CPA local do campus.
- 7.7. Os nomes dos candidatos homologados deverão constar nas cédulas eletrônicas de votação; e deverá haver uma cédula eletrônica de votação para cada segmento: docente, discente e técnico-administrativo;
- 7.8. A votação eletrônica ocorrerá no prazo estabelecido no Cronograma sob coordenação e supervisão da Comissão Eleitoral Central, no horário de 8h a 17h. Após o horário indicado, o voto não será mais registrado.
- 7.9. A Comissão Eleitoral Central configurará as urnas eletrônicas, compreendendo 1 (uma) para cada segmento docente, técnico-administrativo e discente em cada campus.
- 7.10. O voto é direto e secreto e não será exercido por correspondência ou procuração.
- 7.11. A data e/ou horário de início e término da votação eletrônica poderão sofrer alterações, sob juízo da Comissão Eleitoral Central, em virtude da interrupção de uso operacional do sistema de votação on-line adotado pelo IFCE, ou de outras intercorrências que afetem o amplo acesso dos eleitores às urnas:
 - · caberá à Comissão Eleitoral Central decidir sobre a prorrogação do prazo de votação e de ajuste do calendário das etapas subsequentes, no caso da referida interrupção;
 - · caso haja a ocorrência de alguma alteração relacionada à mencionada interrupção, a apuração somente terá início após o fechamento de todas as urnas;
- 7.12. Candidatos e eleitores poderão, a qualquer tempo, observar e fiscalizar a regularidade do processo eleitoral, em todas as suas etapas, e comunicar/denunciar possíveis incorreções à Comissão Eleitoral Central, enviando correspondência eletrônica para o e-mail cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br.
- 7.13. O eleitor das CPAs locais do IFCE votará em um único candidato dentre seus pares.
- 7.14. Cada eleitor terá direito a votar em um único candidato do seu campus.
- 7.15. O servidor pertencente a quaisquer carreiras do quadro permanente do Instituto Federal do Ceará, que também estiver matriculado em qualquer curso do IFCE, somente poderá votar na condição de integrante da categoria funcional correspondente ao cargo ocupado.
- 7.16. Cada discente terá direito somente a um voto, junto aos respectivos pares de seu campus, mesmo que esteja matriculado em mais de uma modalidade de ensino.
- 7.17. Os candidatos deverão ser votados no campus à qual pertence sua lotação.
- 7.18. Encerrando-se o prazo de votação, será iniciada a apuração dos votos.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO

- 8.1. O processo de apuração dos votos, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral Central, iniciará tão logo se encerre a votação.
- 8.2. Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.
- 8.3. O registro de apuração deverá ser realizado em ata, contendo, para cada segmento (docente, técnico-administrativo e discente), o número de votos obtidos por candidato, o número de votos brancos e nulos, assim como o número total de votos.
- 8.4. A ata de apuração deverá ser assinada por todos os membros da Comissão Eleitoral Central.
- 8.5. A Comissão Eleitoral Central deverá divulgar, conforme estabelecido no Cronograma, resultado preliminar com quantitativo dos votos obtidos por candidato, por campus e categoria.
- 8.6. Caberá interposição de recurso à Comissão Eleitoral Central, na data prevista no Cronograma, utilizando o formulário padrão publicado no sítio eletrônico do IFCE em ifce.edu.br/eleicoes-cpa-2024.
- 8.7. A Comissão Eleitoral Central publicará sua decisão sobre o recurso interposto, conforme determinado no Cronograma.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

- 9.1. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral Central fará a consolidação de todos os resultados na Ata de Apuração.
- 9.2. Tão logo seja feita a consolidação dos resultados, a Comissão Eleitoral Central fará a compilação e a publicação de todos os resultados, no período estabelecido pelo Cronograma.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS

- 10.1. Todos os pedidos de recurso deverão ser feitos nos respectivos prazos estabelecidos no Cronograma, por meio de requerimento à Comissão Eleitoral Central, pelo e-mail: cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br. Esta fará a apreciação e publicará os resultados no sítio eletrônico do IFCE, nas datas estabelecidas no Cronograma.
- 10.2. Caberá recurso pelo candidato ou pelo eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, sempre respeitando-se os prazos estabelecidos pelo Cronograma.

10.3. Os recursos deverão:

- · ser impetrados por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral Central pelo e-mail: cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br;
- · indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- · identificar nome completo e matrícula de quem está recorrendo, bem como sua unidade de lotação (se servidor) ou de estudo (se estudante);
- 10.4. A Comissão Eleitoral Central fará a apreciação do mérito dos recursos, devendo, em seguida, adotar as medidas necessárias, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital.
- 10.5. O candidato infrator das normas estabelecidas neste edital poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral Central, de acordo com o previsto no Capítulo XI.

CAPÍTULO XI DAS PUNIÇÕES

- 11.1. A Comissão Eleitoral Central poderá aplicar aos candidatos infratores das normas detalhadas neste Edital, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, segundo a gravidade do ato, as punições:
 - advertência por escrito;
 - · cassação de registro de candidatura;
- 11.2. As punições mencionadas no item anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral Central, sobre o qual esta proferirá decisão nos prazos estabelecidos no Cronograma.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Compete à Comissão Eleitoral Central, além de examinar e deliberar sobre os recursos impetrados, decidir a respeito dos casos omissos que venham a suceder no processo eleitoral.
- 12.2. A Comissão Eleitoral Central finalizará o processo eleitoral e o encaminhará ao Reitor do IFCE para homologação, na data prevista no Cronograma.
- 12.3. Todos os comunicados e documentos relacionados ao processo eleitoral serão publicizados no sítio eletrônico do IFCE, em https://ifce.edu.br/eleicoes-cpa-2024.
- 12.4. Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Central.
- 12.5. Em caso de dúvidas, o eleitor deverá encaminhar mensagem para o endereço de e-mail: cpacomissaoeleitoral@ifce.edu.br.
- 12.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Membros da Comissão Eleitoral Central

Cláudio Ferreira Oliveira Maria Denise Nunes Rodrigues Heloisa Helena Medeiros da Fonseca Tatiana Santos da Paz Vinícius Carlos Sampaio Mota



Documento assinado eletronicamente por Vinicius Carlos Sampaio Mota, Assistente em Administração, em 12/08/2024, às 13:41, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Maria Denise Nunes Rodrigues, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em 12/08/2024, às 13:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de <u>2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por Claudio Ferreira Oliveira, Técnico em Tecnologia da Informação, em 12/08/2024, às 14:32, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Heloisa Helena Medeiros da Fonseca, Pesquisadora, em 12/08/2024, às 15:56, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6364611** e o código CRC **CD973D81**.

23255.005225/2024-41 6364611v15